

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

Estado do Espírito Santo

-o-

LEI Nº 149

" GRATIFICA FUNCIONÁRIO. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandú, decretou e eu sanciono a seguinte lei

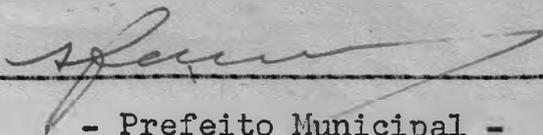
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao Senhor Gil Barrêto Trindade, Contador desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandú, a importância de Cr\$ 37.280,00 (Trinta e sete mil duzentos e oitenta cruzeiros), referente a gratificação concedida pelos bons serviços prestados a mesma e férias não gozadas, durante o período de 2 de março de 1946 a 31 de dezembro de 1955.

Art. 2º - Os necessários recursos advirão do crédito especial da lei nº 143, de 8 de dezembro de 1955.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

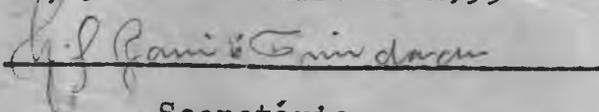
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMORA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 30 de dezembro de 1955-


- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 30 de dezembro de 1955-


- Secretário -